




MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 38/2013 de 25 de setembro de 2013

Lido no Expediente da Sessão
do dia 01/10/2013


Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado, após depósito do valor integral das áreas a serem especificadas e consequente concessão da imissão da posse, a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – Área 01: área de 62.138,30 m², correspondente aos seguintes imóveis: lote descrito no item A, com área de 01 alqueire ou mais ou menos, objeto da Transcrição 4878, do Livro 3C, folha 148 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo da transcrição n.º 4.878 do Livro 3-C, folhas 148, do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo e imóvel com área de 36.300,00m² objeto da Matrícula 23.645 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, ambos de propriedade do Espólio de Pedro Sanzovo, com as seguintes características e confrontações: "Partindo do ponto de partida denominado 0=PP ficou materializado por um marco de concreto junto ao canto do terreno de propriedade de Tereza Geronimo Stella Leonardi, segue, confrontando com a quadra 05 do loteamento Jardim Veneza com o rumo de 69°51'52"SW e a distância de 11,88 m até o ponto 01; deste, segue, na mesma confrontação com o rumo 63°07'20" SW e a distância de 43,42 m até o ponto 02; deste, segue, com a mesma confrontação com o rumo 63°54'05" SW e a distância de 27,57 m até o ponto 03; deste, segue, com a mesma confrontação com o rumo 68°49'05"SW e a distância de 26,94 m até o ponto 04; deste, segue com a mesma confrontação com o rumo 73°48'31"SW e a distância de 8,32 m até o ponto 05; deste, segue, com a mesma confrontação com o rumo 79°49'52"SW e a distância de 15,46 m até o ponto 06; deste, segue, com a mesma confrontação com o rumo 85°48'00"SW e a distância de 18,79m até o ponto 07; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 84°46'29"SW e a distância de 24,53 m até o ponto 08; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo 82°13'39"SW e a distância



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

de 15,33 m até o ponto 09; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $88^{\circ}57'26''\text{SW}$ e a distância de 33,85 m até o ponto 10; deste, segue, confrontando com o imóvel de propriedade da família de Irmãos Ercole com rumo $01^{\circ}36'02''\text{SE}$ e a distância de 101,56 m até o ponto 11; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $01^{\circ}36'02''\text{SE}$ e a distância de 37,41 m até o ponto 12; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $76^{\circ}15'26''\text{SW}$ e a distância de 35,89 m até o ponto 13; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $01^{\circ}55'10''\text{SE}$ e a distância de 29,54 m até o ponto 14; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $01^{\circ}55'10''\text{SE}$ e a distância de 89,43 m até o ponto 15; deste, segue confrontando com a Rua João Dilceo Stival com o rumo $88^{\circ}02'55''\text{SE}$ e distância 18,04 m até o ponto 16; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $87^{\circ}04'52''\text{SE}$ e a distância de 12,04 m até o ponto 17; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $85^{\circ}11'15''\text{SE}$ e a distância de 44,09 m até o ponto 18; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $83^{\circ}15'46''\text{SE}$ e a distância de 9,00 m até o ponto 19; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $81^{\circ}35'05''\text{SE}$ e a distância de 55,50 m até o ponto 20; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $80^{\circ}27'55''\text{SE}$ e a distância de 7,50 m até o ponto 21; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $81^{\circ}56'08''\text{SE}$ e a distância de 7,50 m até o ponto 22; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $81^{\circ}12'01''\text{SE}$ e a distância de 23,48 m até o ponto 23; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $81^{\circ}00'25''\text{SE}$ e a distância de 12,89 m até o ponto 24; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $80^{\circ}39'12''\text{SE}$ e a distância de 19,39 m até o ponto 25; deste, segue, confrontando com a propriedade de Guerino Muraro com rumo $12^{\circ}27'30''\text{SW}$ e a distância de 106,16 m até o ponto 26; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $12^{\circ}27'30''\text{NW}$ e a distância de 81,18 m até o ponto 27; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $89^{\circ}21'51''\text{SE}$ e a distância de 53,40 m até o ponto 28; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $89^{\circ}21'51''\text{SE}$ e a distância de 7,35 m até o ponto 29; deste, segue, com a mesma confrontação com rumo $12^{\circ}27'30''\text{NW}$ e a distância de 79,47 m até o ponto 30; deste, segue confrontando com o imóvel do Município de Campo Magro com rumo $12^{\circ}27'30''\text{NW}$ e a distância de 54,03 m até o ponto 31, deste, segue confrontando com a propriedade de Tereza Gerônima Stella Leonardi com o rumo $12^{\circ}27'30''\text{NW}$ e a distância de 52,93 m até o ponto 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de **62.138,30 m² (sessenta e dois mil, cento e trinta e oito metros quadrados e fração)**".

II – Área 2: fração de 39.505,52 m², correspondente à área com 2 alqueires e 28 litros, objeto da Transcrição nº 17425, do livro 3I, folha 54 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, ali indicada como terceira área, de propriedade do Espólio de João Biernaski, com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo de levantamento topográfico em anexo, o ponto de partida, denominado **0 = PP**, do presente **Levantamento Topográfico** ficou materializado no terreno por um **marco de concreto** junto ao canto do terreno com a propriedade de Bolossoavo Homan, segue com distância **66,97 metros** e o rumo **61° 49'00" SW**, encontrando com o **ponto 01 (P01)**; deste segue com distância de **33,30 metros**



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

e o rumo **59°13'46" SW**, encontrando o **ponto 02 (P02)**; segue com distância de **40,33 metros** e o rumo **84°48'46" SW**, encontrando o **ponto 03 (P03)**; segue com distância de **62,73 metros** e o rumo **75° 58'07" SW**, encontrando com o **ponto 04 (P04)**; segue com distância de **34,80 metros** e o rumo **36°28'52" SW**, encontrando com o **ponto 05 (P05)**; segue com distância de **115,13 metros** e o rumo **11°29'16" SE**, encontrando com o **ponto 06 (P06)**; segue com distância de **4,05 metros** e o rumo **11°29'16" SE**, encontrando com o **ponto 07 (P07)**; segue confrontando com o **lote 207 da quadra 05** do Jd. O Bom Pastor, com distância de **6,80 metros** e o rumo **63° 23'55" NE**, encontrando com o **ponto 08 (P08)**; segue confrontando com a Rua Recife o **lote 141 e Lote 140 da quadra 04** do Jd. Veneza, com distância de **47,57 metros** e o rumo **73° 39'27" NE**, encontrando com o **ponto 09 (P09)**; segue confrontando com o **lote 140 da quadra 04** e Rua Santa Felicidade do Jd. O Bom Pastor, com distância de **42,00 metros** e o rumo **89°10'07" SE**, encontrando com o **ponto 10 (P10)**; segue confrontando com o **lote 112 e 111 da quadra 03, Lote 49 da quadra 08** e Rua Guarapuava, do Jd. O Bom Pastor, com distância de **82,79 metros** e o rumo **77°15'34" NE**, encontrando com o **ponto 11 (P11)**; segue confrontando com o **lote 49 da quadra 02**, do Jd. O Bom Pastor e com a propriedade da Mitra de Curitiba, com distância de **107,52 metros** e o rumo **77°15'34" NE**, encontrando com o **ponto 12 (P12)**; segue confrontando com a **Rua Miguel Fillus**, com distância de **39,86 metros** e o rumo **31° 16'52" NW**, encontrando com o **ponto 13 (P13)**; segue confrontando com a **Rua Miguel Fillus**, com distância de **42,71 metros** e o rumo **17° 24'30" NW**, encontrando com o **ponto 14 (P14)**; segue confrontando com a **Rua Miguel Fillus**, com distância de **53,87 metros** e o rumo **20° 52'01" NW**, encontrando com o **ponto 13 (P15)**; segue confrontando com a **Rua Miguel Fillus**, com distância de **47,85 metros** e o rumo **48°37'35" NW** até encontrar o ponto inicial **0 = PP**, início da descrição deste lote perfazendo a área total de **39.505,52 m²**.

III – Área 3: Fração de 27.559,09 m², da área total de 48.400,00m², com transcrição n.º 6.938 do Livro 3, folhas 211, do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, de propriedade do Sr. Domingos Estival, com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo de levantamento topográfico em anexo, o ponto de partida, denominado 0 = PP, do presente Levantamento Topográfico ficou materializado no terreno por um marco de concreto junto ao canto do terreno com a propriedade de Ângelo Pacífico Stival e a Rua Luiz Gualdezi, segue com distância 45,60 metros e o rumo 87°38'13" SW, encontrando com o ponto 01 (P01); deste segue confrontando com a propriedade de Arlindo Perreira com distância de 96,86 metros e o rumo 20°09'53" SE, encontrando o ponto 02 (P02); segue confrontando com a propriedade de Arlindo Perreira com distância de 35,35 metros e o rumo 70°08'42" SW, encontrando o ponto 03 (P03); segue com a Rua Domingos Salbegue Plane com distância de 63,48 metros e o rumo 21°01'29" SE, encontrando com o ponto 04 (P04); segue confrontando com a propriedade de Eloir João Stival e Ezoel Domingues Stival com distância de 28,96 metros e o rumo 66°40'00" NE, encontrando com o ponto 05 (P05); segue confrontando com a propriedade de Eloir



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

João Stival e Ezoel Domingues Stival com distância de 64,01 metros e o rumo 68°38'01" NE, segue confrontando com a propriedade de Eloir João Stival e Ezoel Domingues Stival, com distância de 179,88 metros e o rumo 68°01'15" NE encontrando com o ponto 06 (P06); encontrando com o ponto 07 (P07); segue confrontando com a propriedade de Antenor Túlio com distância de 77,49 metros e o rumo 12°43'29" NW encontrando com o ponto 08 (P08); segue confrontando com a propriedade de Lucas Perreira com distância de 30,33 metros e o rumo 85°46'28" SW, encontrando com o ponto 09 (P09); segue confrontando com a propriedade de Pedro Nazareno Stival com distância de 79,00 metros e o rumo 85°46'28" SW, encontrando com o ponto 10 (P10); segue confrontando com a Rua Luiz Gualdezi com distância de 54,41 metros e o rumo 87°27'52" SW, encontrando com o ponto 11 (P11); segue confrontando com a propriedade de Ângelo Pacífico Stival, com distância de 70,00 metros e o rumo 13°17'44" SE, encontrando com o ponto 12 (P12); segue confrontando com a propriedade de Ângelo Pacífico Stival, com distância de 37,00 metros e o rumo 70°23'17" SW, encontrando com o ponto 13 (P13); segue confrontando com a propriedade de Ângelo Pacífico Stival, com distância de 83,40 metros e o rumo 21°55'37" SW até encontrar o ponto inicial 0 =PP, início da descrição deste lote perfazendo a área total de 27.505,09 m²;

IV – Área 04: Fica declarada de Interesse Social para fins de Desapropriação, seja amigável ou judicial, a fração de 19.361,96 m², da área total de 89.023,00 m², com matrícula imobiliária sob o nº 411, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, de propriedade dos Srs. **Agostinho Muchenski** e sua mulher **Izaura Ana Bardoino Muchenski**, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, ele do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 3.496.167-0-PR., inscrito no CPF-MF sob o nº 536.069.069-00, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 3.976.267-6-PR, residentes na Estrada do Cerne, Km 15, na cidade de Campo Magro-Pr.; **Vitorino Muchenski**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 3.759.455-5-PR., inscrito no CPF-MF sob o nº 112.389.689-53; **Sergio Muchenski** e sua mulher **Maria Cleoni Pereira Muchenski**, brasileiro, casados, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 3.760.159-4, inscrito no CPF-MF sob o nº 802.098.079-20, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 5.260.741-8-PR, residentes e domiciliados na Estrada do Cerne, Km 15, na cidade de Campo Magro-Pr.; **Aloize Muzniski**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 789.492-PR., inscrito no CPF-MF sob o nº 087.361.209-44, residente e domiciliado na Estrada do Cerne, Km 15, na cidade de Campo Magro-Pr e **Onori Aparecida Carniatto Brischi**, e seu marido **Carlos Carmelo Brischi**, pelo regime de comunhão universal de bens, ela, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 14.029.143-PR., inscrita no CPF-MF sob o nº 254.410.178-48, residentes e domiciliados na Praça Coronel Domingos Ferreira nº 38, na cidade de Monte Mor-SP, com as confrontações abaixo descritas:



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

V – Área 05: A área de 22.641,38 m², lote "C", com matrícula imobiliária sob o nº 8.680, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, de propriedade do Sr. Teh Cheng Yang, chinês, comerciante, com identidade estrangeira n.º0444144-RNE e n.ºY084887-Y, inscrito no CPF/MF n.º 004.098.489-30, com as confrontações abaixo descritas: "Partindo do ponto OPP, localizado à margem da Estrada do Cerne/PR 090, segue, confrontando por linha seca com a Faixa de Domínio da Estrada do Cerne/PR 090, com a distância de 70,69 m até o ponto 01; deste segue, confrontando por linha seca com o lote "D" e distância de 286,34 m, até o ponto 02; deste segue, por linha seca confrontando com o lote 05 de propriedade de Herdeiros de Luiz Leonardi e distância de 76,72 m, até o ponto 03; deste segue por linha seca, confrontando com o lote "B" e a distância de 286,62 m, até o ponto OPP, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 22.641,38 m²";

VI – Área 06: A área de 22.641,38 m², lote "D", com matrícula imobiliária sob o nº 8.681, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, de propriedade do Sr. Lai Mon Lii, brasileiro, comerciante, com Registro Geral n.º3.564.963/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º664.569.598-53, com as confrontações abaixo descritas: "Partindo do ponto OPP, localizado à margem da Estrada do Cerne/PR 090, segue, confrontando por linha seca com a Faixa de Domínio da Estrada do Cerne/PR 090, com a distância de 74,68 m até o ponto 01; deste segue, confrontando por linha seca com a propriedade de João Zanotto e distância de 265,22 m, até o ponto 02; deste segue, por linha seca confrontando como lote 05 de propriedade de Herdeiros de Luiz Leonardi e distância de 77,32 m, até o ponto 03; deste segue por linha seca, confrontando com o lote "C" e a distância de 286,34 m, até o ponto OPP, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 22.641,38 m²";

Parágrafo Primeiro – Os imóveis descritos neste artigo, cujas avaliações totalizam o montante de R\$ 2.203.265,78 (Dois milhões, duzentos e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), ficará por esta Lei, depois de concedida a imissão na posse, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Parágrafo Segundo – Para fins de efetivação da alienação mencionada no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar os instrumentos contratuais que forem adequados e necessários à transferência em favor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR dos direitos que o Município detém sobre os imóveis, tais como promessas de cessão de direitos ou de venda dos imóveis e, bem assim, das escrituras públicas definitivas de compra e venda.

Art. 2º – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º – Os imóveis objetos da alienação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:
 - a) quando da assinatura dos instrumentos contratuais mencionados no parágrafo 2º do artigo 1º, que tenham por objeto a promessa da cessão de direitos ou de venda dos imóveis ou a venda definitiva da propriedade dos imóveis do Município para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;
 - b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

Art. 4º – Uma vez que os imóveis objetos desta lei foram objeto de desapropriações, em relação às quais se encontra pendente a definição dos respectivos valores das indenizações, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a qualquer tempo a efetuar o pagamento do remanescente do saldo devido das indenizações, pelo valor apurado em avaliação judicial, podendo utilizar-se para tanto de recursos livres do orçamento geral do Município, ou de outras fontes previamente estipuladas para tal finalidade.



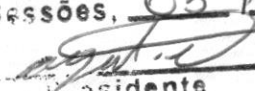
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

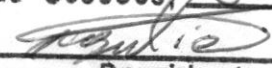
Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal impedido de prosseguir na execução do Projeto MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, mesmo após a desapropriação, em áreas que contenham nascentes, rios ou córregos, a não ser que siga estritamente as disposições contidas no Plano Diretor do Município de Campo Magro, no que diz respeito à Legislação Ambiental vigente.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis 779/2013;

Paço Municipal de Campo Magro,
em 25 de setembro de 2013.


Louvanir Joaozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanimidade
S: Sessões, 03/10/13

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 04/10/13

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Busca o presente projeto de lei, concretizar a autorização do Poder Legislativo para que o Executivo Municipal possa alienar 6 áreas objeto de desapropriação judicial, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Cumpra esclarecer que a alienação ficará condicionada a concessão de imissão na posse por parte do MM. Juiz da Comarca de Almirante Tamandaré, uma vez que a imissão provisória foi concedida, entretanto esta ficou condicionada ao pagamento do valor avaliado pelo Município. Ocorre que compete a Caixa Econômica Federal a disponibilização de tais valores, e esta somente irá disponibilizar ao município após aprovação do presente projeto de lei.

Desta maneira, ressaltamos a importância deste projeto social a ser implantado em nosso Município, uma vez que diversas famílias serão relocadas de áreas de risco em residências dignas. Assim, almejamos melhorias nas condições sociais de diversas famílias, questões sociais que passam desde a saúde a segurança, sendo de fácil percepção a importância e grandiosidade deste projeto.

Portanto, este projeto busca autorização desta Casa de Leis em efetuar a alienação ao ente acima citado, após a concessão da imissão definitiva na posse, sendo, portanto, que a presente alienação somente terá eficácia jurídica após o Município de Campo Magro estar com a propriedade de tais áreas.

Esclarecemos que na Lei nº 779/2013, anteriormente aprovada, constaram alguns dados incorretos no que se refere às Matrículas e nomes dos proprietários dos imóveis objetos das desapropriação, necessitando assim alterações da referida Lei para a continuidade do Projeto de Aceleração do Crescimento.

Assim exposto, submetemos o presente aos Nobres *Edis*, para leitura e posterior aprovação em plenário, ao qual sua aprovação se faz necessária.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 534/2013 - P

Campo Magro, 26 de setembro 2013

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nºs 38 e 39, datados de 25 de setembro de 2013, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 01/10/2013


Secretário